



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3288-5400
Rua Tai, 777 CEP 87111-130

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ofício nº. 588/2025-PSB

Sarandi, 05 de junho de 2025.

Ilmº. Sr.

Fabio de Oliveira Bernado

Chefe de Gabinete

Gabinete do Prefeito

Prefeitura do Município de Sarandi

Estado do Paraná

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1054/2025

Em atendimento ao Ofício1054/2025 de vosso gabinete, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de sua Diretoria de Proteção Social Básica, vem por meio do presente instrumento, informar aos nobres Edis vereadores os seguintes pontos:

Requerimento 135/2025: Vereadores Gilberto Messias de Pinas "Gil" Aparecido Bianco "Bianco" Belmiro da Silva Farias "Belmiro Barbeiro" Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar" Fábio de Souza Silveira "Fábio Balako" Thayná Menegazze Maciel "Thay Menegazze";

- Informamos que a Política de Assistência Social Municipal é respautada pela Política Nacional do SUAS e compete às questões de vulnerabilidade e risco social, não se enquadrando questões de saúde. Estas, por sua vez, são tratativas da Política do SUS e Política Municipal de Saúde Pública, visto que o requerimento se trata de saúde visual. Neste sentido, informamos que o Requerimento deve ser direcionado para a referida pasta;

Requerimento 128/2025: Vereadores Aparecido Bianco "Bianco", Belmiro da Silva Farias "Belmiro Barbeiro" e Claudio de Souza "Professor Claudio";

- De acordo com a Lei Municipal 2908/2023, o Município presta o Auxílio - Funeral para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sendo um benefício eventual previsto na Lei Orgânica da Assistência Social. A empresa prestadora de serviços funerários contratada para atender as

famílias pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município é a LUÍZA DOMINGUES DE OLIVEIRA - FUNERÁRIA ALVARENGA (**Vida Prev**), localizada na Avenida Santos Dumont, 89, Jardim Independência II, neste Município, com atendimento 24hs, destacando que tais serviços consistem no preparo do corpo, urna mortuária (caixão) e traslado, bem como na isenção da taxa de sepultamento do Cemitério (nos casos em que o ente é sepultado na terra).

- Ressaltamos, no entanto, que na ocorrência de um óbito durante os finais de semana e feriados, a família deve procurar a empresa supracitada, onde serão acolhidos e orientados quanto aos requisitos para a concessão desse benefício junto aos Coordenadores dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS “Esperança e Independência”, visto que é um benefício que precisa ser concedido mediante verificação de vulnerabilidade social das famílias atendidas pela rede SUAS.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor, renovamos votos de estima elevada consideração.

Atenciosamente,

DIEGO CARNEIRO DE MIRANDA
Secretário Municipal de Assistência Social

DANIELA MARQUES DA SILVA DANEIS
Diretora da Proteção Social Básica



Documento assinado eletronicamente por **Diego Carneiro de Miranda, Secretário Municipal De Assistência Social**, em 06/06/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0027767** e o código CRC **D04E72E3**.